



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL E NOTAS DO SUBDISTRITO DE UTINGA
COMARCA DE RIO LARGO – AL

Conjunto Irmã Dulce, Quadra B-1, n° 01, Prefeito Antônio Lins de Souza,
Rio Largo - Alagoas
Adriana Felix da Silveira Lima
Registradora Civil

A Corregedoria Geral da Justiça
Ao Corregedor Geral de Justiça
ASSUNTO: Falsificação.

Eu, **Adriana Felix da Silveira Lima**, brasileira, casada, registradora civil, portadora do CPF/MF sob n° 008.607.854-24, residente em domiciliada no Residencial Grand Jardim dos Hibiscos, Qd. D, casa sob N° 29, Cidade Universitária, Maceió estado de Alagoas, venho por meio desta comunicar a vossa excelência da falsidade de 1 (uma) procuração fraudulenta registrada nesta serventia no Livro 39, Fls. 098, sob n° 9398, no dia 08/01/2025, procuração essa que se passaram por JARDIEL BATISTA DA SILVA, apresentado documentos oficial com foto (Carteira de identidade) fraudulento em nome mesmo, obedecendo todas as características e medidas de segurança da original, a vítima nos procurou para comunicar a possível fraude, momento esse que imediatamente prestamos um boletim de Ocorrência realizado 12º Distrito Policial, Rio Largo - AL, segue em anexo cópias documentos (procuração, B.O. CNH original e a Carteira de Identidade Falsa e outros).

Aproveito o ensejo para renovar lbe protesto de estima consideração em apreço.

Neste Termo peço e aguardo deferimento.

Rio Largo – AL 18 de Fevereiro de 2025


Adriana Felix da Silveira Lima
Oficiala do Registro Civil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL E NOTAS DO SUBDISTRITO DE UTINGA

COMARCA DE RIO LARGO - AL

Conjunto Irma Dulce, Quadra B-1, nº 01, Prefeito Antonio Lins de Souza,
Rio Largo - Alagoas
Adriana Felix da Silveira Lima
Registradora Civil

Livro Nº 39
Fls. Nº 098
Nº 9398

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: (EM)
JARDIEL BATISTA DA SILVA

S A I B A M - todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que ao (s) **oitavo (08) dia (s) do mês de Janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025)**, em meu Cartório situado no Conjunto Irma Dulce, Quadra B-1, nº 01, Prefeito Antônio Lins de Souza, nesta Cidade de Rio Largo, Estado de Alagoas, em Cartório, perante mim Registradora Civil, compareceu como outorgantes: JARDIEL BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 03 de Novembro de 1983, filho (a) de SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS MENEZES SILVA, portador (a) da Carteira de Identidade de nº 2006667 SSP/AL, CPF/MF nº 051.881.264-27, telefone nº (82) 98828-5058, residente e domiciliado (a) no Rua Zacarias Fontan de Melo, nº 81, Santa Lúcia, Maceió, Estado de Alagoas; o (a, s) próprio (a, s), reconhecido por mim Registradora Civil, através dos documentos que me foram apresentados, e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé Então, pelo (a, s) outorgante (s) referido (a, s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, NOMEIA (m) e CONSTITUI (em) seu (sua) bastante procurador (a, es), onde com esta se apresentar (em) e preciso for: JOSÉ MATEUS SANTOS ROMÃO, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 19 de Janeiro de 1999, filho (a) de MOISES ERICO ROMAO DA SILVA e MARIA PATRICIA SANTOS, portador (a) da Carteira de Identidade de nº 37939696 SSP/AL, CPF/MF nº 112.315.114-86, residente e domiciliado (a) na Rua Brasileiro Aprígio, nº 295, Santa Lúcia, Maceió, Estado de Alagoas; a quem confere (m) os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de representar o outorgante junto ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**, podendo promover o que se fizer necessário relativo ao veículo da marca **VW/NOVA SAVEIRO TL MBVS**, placa de nº **QXF6F83**, cor **PRATA**, ano **2019**, modelo **2020**, CHASSI nº **9BWKB45UXLP036110**, RENAVAM nº **1217697001**, podendo ainda para tanto dito procurador, emplacar, vender, doar, transferir o referido veículo para o nome de terceiros, assinar recibo de transferência com a data retroativa, requerer 2º via de qualquer documento, especialmente **DUT, ARSAL, DNIT, e CRV**, fazer transferência de PONTOS, Retirada de **PATIO ESTADUAL E FEDERAL**, responsabilidade **CIVIL E CRIMINAL** referente ao veículo, assinar recibo, pagar importâncias, taxas e emolumentos, dar e receber recibos e quitação, pagar multas se houver, promover vistorias, juntar, apresentar e retirar documentos, prestar as devidas declarações, assinar todo e qualquer documento que se fizer necessário, podendo realizar ações e preencher formulários de qualquer natureza, representá-la em **Repartições Públicas, Federais e Estaduais, autarquias, particulares, junto a Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos, Delegacias de Acidentes CIRETRAN, Polícia Rodoviária Federal, DER, SMTT**, e tudo mais promover, praticar, requerer e assinar, inclusive substabelecer, para o fiel cumprimento do presente mandato. E de como assim o disseram, me pediram e eu lhe lavrei o presente instrumento, o qual sendo feito, lhes li em voz alta e clara e por acharem-no em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, juntamente comigo.

AAA Nº 1030888

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA FELIX DA SILVEIRA LIMA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Protocolado em 18/02/2025 às 16:11:03, sob o número 0700189-07.2025.8.02.0073. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0700189-07.2025.8.02.0073 e o código finPCazW.



Larissa Maria S. Silva
Tabelião Substituta

O (A) outorgante (s). Adriana Felix da Silveira Lima, Registradora Civil e Notas, a digitei, subscrevo, dato e assino em público e raso. Rio Largo - AL, **08 de Janeiro de 2025.** (ass.): JARDIEL BATISTA DA SILVA; Adriana Felix da Silveira Lima. Traslada em ato continuo a que me reporto e esta conforme com o próprio original. Eu _____, Registradora Civil e Notas, a digitei, subscrevo, dato e assino em público e raso.

Rio Largo - AL, **08 de Janeiro de 2025.**

Jardiel Batista da Silva
JARDIEL BATISTA DA SILVA

Adriana Felix da Silveira Lima
ADRIANA FELIX DA SILVEIRA LIMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PERICIA OFICIAL - POJAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL MARIO PEDRO DOS SANTOS

 Polegar Direito



Jardiel Batista da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2006667 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/11/2016

NOME
JARDIEL BATISTA DA SILVA

FILIAÇÃO
SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA
MARIA DAS GRAÇAS MENEZES SILVA

NATURALIDADE
RIO LARGO - AL DATA DE NASCIMENTO 03/11/1983

DOC. ORIGEM
CERTO NASC 3523 FLS 124 LIV 54
RIO LARGO - AL

CPF 051.881.264-27

2 VIA

Maria Madalena Cardoso da Silva
MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA
CHEFEIA ESPECIAL DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P 300

Telefonica Brasil S.A.
Travessa Desembargador Artur Juca, 62 - CEP: 57020-845 - Maceió - AL
I.E.: 241022274 CNPJ Matríz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 0000333285236
Fis. 536
Código Cliente: 00000176312974

MÊS REFERÊNCIA: 12/2024
DATA DE EMISSÃO: 29/12/2024

JARDIEL BATISTA DA SILVA
RUA ZACARIAS FONTAN DE MELO 81
SANTA LUCIA
57082-842 MACEIO - AL



750528040850018220003910085250510012025

VENCIMENTO VALOR A PAGAR (R\$)
10/01/2025 38,91

MEIO DE PAGAMENTO:BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(rodriigo.maceio9098@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 06

RESUMO DA SUA CONTA (DE 20/11/24 A 20/12/24)

VIVO CELULAR

39,99

Outros lançamentos

-1,08

Total a pagar

38,91

Plano contratado | Adicionais contratados

Quantidade

Valor (R\$)

VIVO CELULAR - Controle

1

39,99

Controle AGB

-

-

Serviços Digitais

-

-

Outros Lançamentos

Quantidade

Valor (R\$)

Créditos Diversos

1

-1,08

Total Outros Lançamentos

-1,08

Total a pagar

38,91

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

Importante: Manter o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento e o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331, 1332 para deficientes auditivos e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo 100MB 128POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: AL - 19% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e ISS: 1,85% PIS e 7,8% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS para SVAs.

SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 82-98616-4458 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza

FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:
Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades especiais de fala/audição: 142



AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM
12: 697001

PLACA
QX 1F83

ANO DE REGISTRAÇÃO
2020



Valide este QR code com o app VIO

MODELO / VERSÃO
VM NOVA SAVEIRO TL MBVS

CHASSI
9BWB45UXLP036110

CNPJ
68826431

DATA EMISSÃO DO CNV
27/03/2024

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

E-MAIL

ENDEREÇO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA

UF

RECEBO DE DOAÇÃO DO VEÍCULO

ASSINATURA DO COMPRADOR

As mensagens deverão ser autenticadas conforme resolução específica da Corretora

MENSAGENS DENATRAM

PORTOSEG S/A CFI

IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR

NOME

JARDIEL BATISTA DA SILVA

CPF/CNPJ

051.881.264-27

E-MAIL

JARDIEL020@gmail.com

MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA

RIO LARGO

UF
AL

Valor declarado na venda: R\$ 49.000,00

Atenção: o órgão ou entidade executora de transferências do Estado ou do Distrito Federal, transferirá o registro deste veículo para o comprador após a identificação.

LOCAL

DATA DECLARAÇÃO DA VENDA

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

As mensagens deverão ser autenticadas conforme resolução específica da Corretora

AUTENTICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ADRIANA FELIX DA SILVEIRA LIMA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Protocolado em 18/02/2025 às 16:11:03, sob o número 0700189-07.2025.8.02.0073. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0700189-07.2025.8.02.0073 e o código finPCazW.

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

ALAGOAS

I<BRAD85549611<881<<<<<<<<<<<<
9901199M2501316BRA<<<<<<<<<<<<6
JOSE<<MATHEUS<SANTOS<ROMAO<<<<



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
12º DISTRITO POLICIAL - RIO LARGO - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 00025880/2025

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 18/02/2025 12:58:26 Data/Hora Fim: 18/02/2025 13:27:14
Delegado(a): Jeovânia Ribeiro Falcão

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 12º Distrito Policial - Rio Largo
Data/Hora do Fato Início: 07/01/2025 12:00
Data/Hora do Fato Fim: 07/01/2025 12:00
Local do Fato
Município: Rio Largo (AL)
Bairro: Prefeito Antonio Lins
Logradouro: conjunto Irmã Dulce, quadra B, n 01
Tipo do Local: Outro

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
----------	----------------------

383: FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 297 CAPUT DO CPB) Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Nome Civil: ADRIANA FELIX DA SILVEIRA LIMA (COMUNICANTE , VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Feminino	Nasc: 26/05/1978	Idade 46
Profissão: Tabeião			
Estado Civil: Casado(a)		Naturalidade: São Paulo - SP	
Filiação 1: Lindinalva Ferreira Correia			
Documento(s)			
CPF: 008.607.854-24			
Endereço			
Município: União dos Palmares - AL		Nº: 505	
Logradouro: RUA JUVENAL MENDONCA			
Complemento: CASA		CEP: 57.800-000	
Bairro: CENTRO			

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Narra a noticiante que é Oficial do Cartório em Rio Largo e compareceu no dia 08 de janeiro a pessoa de Jardiel Batista da Silva com a finalidade de Lavar uma Procuração Pública com poderes específico para o DETRAN passando poderes para a pessoa de José Matheus Santos Romão com CPF n. 112.315.114-86, ocorre no dia 17 de fevereiro de 2025 o verdadeiro Jardiel Batista da Silva compareceu ao cartório perguntando se alguém fez alguma procuração no nome de Jardiel. Nesse





GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
12º DISTRITO POLICIAL - RIO LARGO - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00025880/2025

momento fizeram uma busca e descobriram que um indivíduo com documento Falso (RG) fez uma procuração no Cartório. Diante disso foi até a delegacia para registrar o crime de Falsidade.

obs: Consta um procedimento no 10 Distrito Policial (BO n. 20304/2025) sobre esse fato em razão de ter usado o documento falso para a retirada do veículo de placa QXF6F83

ASSINATURAS


Marcony Vieira Lins

agente de polícia

Matrícula 301716-8

Responsável pelo Atendimento

Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro.



Impresso por: Marcony Vieira Lins - IP de Registro: 45.164.202.87
Data de Impressão: 18/02/2025 13:31:23

Página 2 de 2
PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Autos nº 0700189-07.2025.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Interessado: Adriana Felix da Silveira Lima

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado por força de expediente encaminhado por Adriana Felix da Silveira Lima, interina do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Utinga (CNS 00.283-2), por meio do qual comunica a respeito da suposta falsificação de uma procuração em nome de Jardiel Batista da Silva. (p. 01)

A responsável pela respectiva serventia extrajudicial informa que:

Eu, Adriana Felix da Silveira Lima, brasileira, casada, registradora civil, portadora do CPF/MF sob nº 008.607.854-24, residente em domiciliada no Residencial Grand Jardim dos Hibiscos . Qd. D. casa sob Nº 29. Cidade Universitária. Maceió estado de Alagoas, venho por meio desta comunicar a vossa excelência da falsidade de 1 (uma) procuração fraudulenta registrada nesta serventia no Livro 39. Fls. 098. sob nº 9398. no dia 08/01/2025. procuração essa que se passaram por JARDIFL BATISTA DA SILVA, apresentado documentos oficial com foto (Carteira de identidade) fraudulento em nome mesmo, obedecendo todas as características e medidas de segurança da original, a vítima nos procurou para comunicar a possível fraude, momento esse que imediatamente prestamos um boletim de Ocorrência realizado 12º Distrito Policial. Rio Largo - AL. segue em anexo cópias documentos (procuração. B.O. CNH original e a Carteira de Identidade Falsa e outros). (*sic*, p.01)

Para tanto, juntou aos autos os documentos de págs. 02/09.

É o relatório.

De início, cumpre destacar que a atribuição fiscalizatória desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas decorre da previsão constitucional contida no art. 236 da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

A normativa instituída no âmbito deste estado de Alagoas (Consolidação



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Normativa Notarial e Registral de Alagoas, instituída pelo Provimento nº 16/2019 da CGJ/AL), preconiza, em seu art. 63, a competência desta Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas para fiscalizar as serventias notariais e registrais, nos termos do art. 41 do Código de Organização Judiciária.

No caso em exame, o expediente versa acerca do expediente encaminhado pela Sra. Adriana Felix da Silveira Lima, interina do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Utinga (CNS 00.283-2), por meio do qual comunica uma suposta falsificação do RG e de uma procuração em nome de Jardiel Batista da Silva.

Considerando que os fatos narrados neste autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, tipificado como "falsificação de documento público", previsto no art. 297 do Código Penal, bem como que o presente expediente já foi encaminhado à autoridade policial competente, **OPINO** no sentido de que:

- 1) Seja determinado que a Secretaria de Cumprimento da AESE proceda à inserção da presente comunicação no sistema constante no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado à consultas.
- 2) seja expedido ofício-circular às serventias extrajudiciais do estado de Alagoas e ao Instituto de Identificação de Alagoas, cientificando-lhes a respeito dos fatos narrados nestes autos.
- 3) Caso acolhido o parecer, pela extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

À superior consideração do Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas.

Maceió, 24 de fevereiro de 2025.

Laila Kerckhoff dos Santos
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça



Autos n.º 0700189-07.2025.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Interessado: Adriana Felix da Silveira Lima

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º ____/2025.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de expediente encaminhado por Adriana Felix da Silveira Lima, interina do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Utinga (CNS 00.283-2), COMUNICANDO sobre suposta falsificação de uma procuração em nome de Jardiel Batista da Silva.

2. A requerente assim informou:

Eu, Adriana Félix da Silveira Lima, brasileira, casada, registradora civil, portadora do CPF/MF sob nº 008.607.854-24. residente em domiciliada no Residencial Grand Jardim dos Hibiscos . Qd. D. casa sob Nº 29. Cidade Universitária. Maceió estado de Alagoas, venho por meio desta comunicar a vossa excelência da falsidade de 1 (uma) procuração fraudulenta registrada nesta serventia no Livro 39. Fls. 098. sob nº 9398. no dia 08/01/2025. procuração essa que se passaram por JARDIFL BATISTA DA SILVA, apresentado documentos oficial com foto (Carteira de identidade) fraudulento em nome mesmo, obedecendo todas as características e medidas de segurança da original, a vítima nos procurou para comunicar a possível fraude, momento esse que imediatamente prestamos um boletim de Ocorrência realizado 12º Distrito Policial. Rio Largo - AL. segue em anexo cópias documentos (procuração. B.O. CNH original e a Carteira de Identidade Falsa e outros). (sic, p.01)

3. Após análise, a Juíza Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça, no parecer fls. 10/11, consignou que:

Considerando que os fatos narrados neste autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", previsto no art. 297 do Código Penal, bem como que o presente expediente já foi encaminhado à autoridade policial competente, OPINO no sentido de que:

- 1) Seja determinado que a Secretaria de Cumprimento da AESE proceda à inserção da presente comunicação no sistema constante no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado à consultas.
- 2) Seja expedido ofício-circular às serventias extrajudiciais do estado de Alagoas, bem como ao Instituto de Identificação do Estado de Alagoas, cientificando-lhes a respeito dos fatos narrados nestes autos.
- 3) Caso acolhido o parecer, pela extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

4. Nesses termos, **ACOLHO** o parecer *supra* e **DETERMINO** a remessa dos autos à Secretaria de Cumprimento da AESE para que insira a comunicação em destaque no Sistema constante no site desta CGJ/AL no que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado a consultas.

5. Em seguida, que as Serventias Extrajudiciais do Estado de Alagoas e o Instituto de Identificação sejam notificados, cientificando-lhes a respeito dos fatos narrados nestes autos.

6. Por fim, após o esgotamento factual, e não havendo medidas complementares a serem adotadas ao caso, **EXTINGA-SE** o feito, e proceda-se o seu consequente **arquivamento**, com fulcro no art. 52, da Lei Estadual n.º 6.161/2000¹, que regula o processo administrativo na esfera da Administração Pública Estadual, em virtude do exaurimento de sua finalidade.

7. À Secretaria da AESE para adoção das providências necessárias.

8. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

9. Publique-se. Intime-se e cumpra-se.

Maceió, *datado eletronicamente*.

Des. **CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**
Corregedor-Geral da Justiça

¹ Art. 52 - O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando **exaurida sua finalidade** ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0044/2025, encaminhada para publicação.

Interessado
Adriana Felix da Silveira Lima

Forma
D.J

Teor do ato: "MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º_____/2025. 1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de expediente encaminhado por Adriana Felix da Silveira Lima, interina do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais de Utinga (CNS 00.283-2), COMUNICANDO sobre suposta falsificação de uma procuração em nome de Jardiel Batista da Silva. 2. A requerente assim informou: Eu, Adriana Félix da Silveira Lima, brasileira, casada, registradora civil, portadora do CPF/MF sob nº 008.607.854-24. residente em domicílio no Residencial Grand Jardim dos Hibiscos . Qd. D. casa sob Nº 29. Cidade Universitária. Maceió estado de Alagoas, venho por meio desta comunicar a vossa excelência da falsidade de 1 (uma) procuração fraudulenta registrada nesta serventia no Livro 39. Fls. 098. sob nº 9398. no dia 08/01/2025. procuração essa que se passaram por JARDIFL BATISTA DA SILVA, apresentado documentos oficial com foto (Carteira de identidade) fraudulento em nome mesmo, obedecendo todas as características e medidas de segurança da original, a vítima nos procurou para comunicar a possível fraude, momento esse que imediatamente prestamos um boletim de Ocorrência realizado 12º Distrito Policial. Rio Largo - AL. segue em anexo cópias documentos (procuração. B.O. CNH original e a Carteira de Identidade Falsa e outros). (sic, p.01) 3. Após análise, a Juíza Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça, no parecer fls. 10/11, consignou que: Considerando que os fatos narrados neste autos indicam a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", previsto no art. 297 do Código Penal, bem como que o presente expediente já foi encaminhado à autoridade policial competente, OPINO no sentido de que: 1) Seja determinado que a Secretaria de Cumprimento da AESE proceda à inserção da presente comunicação no sistema constante no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado à consultas. 2) Seja expedido ofício-circular às serventias extrajudiciais do estado de Alagoas, bem como ao Instituto de Identificação do Estado de Alagoas, cientificando-lhes a respeito dos fatos narrados nestes autos. 3) Caso acolhido o parecer, pela extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual. 4. Nesses termos, ACOLHO o parecer supra e DETERMINO a remessa dos autos à Secretaria de Cumprimento da AESE para que insira a comunicação em destaque no Sistema constante no site desta CGJ/AL no que se refere a "documentos falsos", para que seja disponibilizado a consultas. 5. Em seguida, que as Serventias Extrajudiciais do Estado de Alagoas e o Instituto de Identificação sejam notificados, cientificando-lhes a respeito dos fatos narrados nestes autos. 6. Por fim, após o esgotamento factual, e não havendo medidas complementares a serem adotadas ao caso, EXTINGA-SE o feito, e proceda-se o seu consequente arquivamento, com fulcro no art. 52, da Lei Estadual n.º 6.161/2000, que regula o processo administrativo na esfera da Administração Pública Estadual, em virtude do exaurimento de sua finalidade. 7. À Secretaria da AESE para adoção das providências necessárias. 8. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. 9. Publique-se. Intime-se e cumpra-se. Maceió, datado eletronicamente. Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY Corregedor-Geral da Justiça"

Maceió, 26 de fevereiro de 2025.